

40 obrigatoriedade do inglês no ME, e 2) obrigatoriedade do inglês no ME com abertura
41 para outras além de francês e espanhol mediante apreciação do colegiado. A proposta 2
42 tem a maioria dos votos (10), contra 3 votos na primeira. Após decidirem sobre todos os
43 demais artigos que precisavam ser discutidos e reformulados, o texto do novo
44 regimento, com as devidas reelaborações, foi colocado em votação e aprovado por
45 unanimidade.

46
47 TÍTULO I
48 DISPOSIÇÕES INICIAIS

49
50 Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Antropologia Social (PPGAS) da
51 Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) organiza-se em nível de mestrado e doutorado
52 independentes e conclusivos.

53 §1º. O Programa organiza-se em uma área de concentração, Antropologia Social, estruturada em
54 Linhas de Pesquisa especificadas em resolução interna referente à estrutura curricular.

55 Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social tem como objetivo a formação de
56 pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento e da inovação, para o
57 exercício do ensino, da pesquisa e extensão acadêmicas, e de outras atividades profissionais.

58
59 TÍTULO II
60 DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS DE PÓS-
61 GRADUAÇÃO

62
63 CAPÍTULO I
64 DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

65
66 SEÇÃO I
67 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

68
69 Art. 3º. A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social caberá ao
70 Colegiado Pleno.

71
72 SEÇÃO II
73 DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

74
75 Art. 4º. A composição do Colegiado Pleno do PPGAS terá a seguinte composição:

76 I – Todos os docentes credenciados como permanentes que integram o quadro de pessoal docente
77 efetivo da UFSC;

78 II – Representantes do corpo discente, eleitos pelos estudantes regulares, na proporção de, pelo
79 menos, 1/5 (um quinto) dos membros docentes do colegiado pleno, sendo a fração superior a 0,5
80 (zero vírgula cinco) computada como 1 (um) representante;

81 III – Representantes dos professores credenciados como permanentes que não integram o quadro de
82 pessoal docente efetivo da UFSC, eleitos pelos seus pares, na proporção de, pelo menos, 1/5 (um
83 quinto) dos membros docentes efetivos do colegiado pleno, sendo a fração superior a 0,5 (zero
84 vírgula cinco) computada como 1 (um) representante; e

85 IV – Chefia do departamento ou da unidade administrativa equivalente que abrigar o maior número
86 de docentes credenciados como permanentes.

87 §1º. A representação discente será eleita pelos pares para mandato de um ano, permitida a reeleição,
88 com a nomeação de titulares e suplentes, devendo haver, preferencialmente, no mínimo 1 (um)
89 representante de mestrado e 1 (um) de doutorado, se houver ambos os cursos.

90 §2º. É facultada aos servidores técnico-administrativos em Educação vinculados ao programa a
91 inclusão de representação como membros do colegiado pleno, na forma estabelecida no
92 regimento do programa.

93
94 SEÇÃO III
95 DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

96
97 Art. 5º. O Colegiado Pleno poderá ser convocado pelo Coordenador, por solicitação do Colegiado ou
98 por um terço dos membros do Programa.

- 99 §1º. A convocação deverá ser feita com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.
100 §2º. As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com calendário anual, previamente
101 estabelecido, havendo a possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias.
102

103 SEÇÃO IV 104 DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

105
106 Art. 6º. As Competências do Colegiado são:

- 107 I – Aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da
108 Câmara de Pós-Graduação;
109 II – Estabelecer as diretrizes gerais do programa;
110 III – Aprovar reestruturações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara
111 de Pós-Graduação;
112 IV – Eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução Normativa
113 154/CUn/2021 e no regimento do PPGAS;
114 V – Estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de professores,
115 observado o disposto na Resolução Normativa 154/CUn/2021, submetendo-os à homologação
116 da Câmara de Pós-Graduação;
117 VI – Julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez)
118 dias a contar da ciência da decisão recorrida;
119 VII – Manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da Pós-Graduação stricto
120 sensu;
121 IX – Aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à
122 homologação da Câmara de Pós-Graduação;
123 X – Propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação, e,
124 quando possível, com a educação básica;
125 XI – Decidir sobre a mudança de nível de mestrado para doutorado;
126 XII – Decidir os procedimentos para aprovação das bancas examinadoras de qualificação e de defesa
127 de trabalhos de conclusão do curso;
128 XIII – Decidir os procedimentos para aprovação das indicações dos coorientadores de trabalhos de
129 conclusão encaminhadas pelos orientadores;
130 XIV – Propor alterações no regimento do programa, no currículo dos cursos e nas normas de
131 credenciamento e credenciamento de professores;
132 XV – Aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o
133 calendário acadêmico da UFSC;
134 XVI – Aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pela comissão de gestão do
135 programa;
136 XVII – Aprovar os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as
137 regras das agências de fomento;
138 XVIII – Aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de estudantes no programa;
139 XIX – Aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes apresentada pela comissão de seleção e
140 homologar o resultado do processo seletivo;
141 XX – Aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de
142 Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a
143 matéria;
144 XXI – Decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
145 XXII – Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação,
146 observado o disposto na Resolução Normativa 154/CUn/2021 e neste regimento;
147 XXIII – Decidir sobre pedidos de antecipação e prorrogação de prazo de conclusão de curso,
148 observado o disposto neste regimento e na Resolução Normativa 154/CUn/2021;
149 XXIV – Decidir sobre os pedidos de defesa fora de prazo e de depósito fora de prazo do
150 trabalho de conclusão de curso na Biblioteca Universitária;
151 XXV – Deliberar sobre propostas de criação ou alteração de disciplinas;
152 XXVI – Deliberar sobre processos de transferência e desligamento de estudantes; XXV – Dar
153 assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;
154 XXVI – Propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da
155 UFSC;
156 XXVII – Deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa
157 154/CUn/2021 e no regimento do PPGAS;
158 XXVIII – Apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

- 159 XXIX – Apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção para admissão de
160 estudantes no programa; e
161 XXX – Zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa 154/CUn/2021 e do regimento do
162 PPGAS.

163 Parágrafo único. Para o pleno e eficiente desempenho de suas atribuições, o Colegiado poderá, a
164 qualquer momento, delegar competência ao Coordenador ou a Comissões com finais
165 específicos, explicitando seus poderes, prerrogativas, condições e prazo de funcionamento.
166

167 CAPÍTULO II 168 DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

169 SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

170
171
172 Art. 7º. As funções de Coordenador e Subcoordenador são desempenhadas por professor permanente
173 do PPGAS, eleitos por um Colégio Eleitoral integrados por todos os professores permanentes e
174 pela representação discente, com um mandato de 2 anos, permitida a recondução.

175 §1º. O subcoordenador substituirá o coordenador em caso de faltas e impedimentos, bem como
176 completará o mandato deste em caso de vacância, seguindo o que rege o Art. 17 da resolução
177 Normativa 154/CUn/2021.

178 §2º. Terminado o mandato do coordenador, não havendo candidatos para o cargo, será designado, em
179 caráter pro- tempore, o membro mais antigo dos integrantes do quadro de pessoal docente
180 efetivo da UFSC pertencente ao colegiado pleno do Programa.

181 §3º. Ocorrendo ausência temporária concomitante do Coordenador e do Subcoordenador, deverá
182 assumir a Coordenação, nesta ordem: O Chefe do Departamento de Antropologia ou o último
183 Coordenador do PPGAS ou o Decano do PPGAS.
184

185 SEÇÃO II 186 DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO

187
188 Art. 8º. Caberá a coordenação do PPGAS:

189 I – Convocar e presidir as reuniões dos colegiados;

190 II – Elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à
191 aprovação do colegiado;

192 III – Preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do
193 colegiado;

194 IV – Elaborar os relatórios anuais de atividades e de aplicação de recursos, submetendo-os à
195 apreciação do colegiado;

196 V – Submeter à aprovação do colegiado os nomes dos professores que integrarão:

197 a) a comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;

198 b) a comissão de bolsas ou de gestão do programa;

199 c) a comissão de credenciamento e recondução de docentes;

200 VI – Decidir sobre as indicações de coorientadores de trabalhos de conclusão encaminhadas pelos
201 orientadores;

202 VII – Definir, em conjunto com as chefias de departamentos ou de unidades administrativas
203 equivalentes e os coordenadores dos cursos de Graduação, as disciplinas que poderão contar
204 com a participação dos estudantes de Pós-Graduação matriculados na disciplina “Estágio de
205 Docência”;

206 VIII – Decidir ad referendum do colegiado, em casos de urgência ou inexistência de quórum,
207 devendo a decisão ser apreciada pelo colegiado equivalente dentro de 30 (trinta) dias;

208 IX – Articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) para acompanhamento, execução
209 e avaliação das atividades do programa;

210 X – Coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;

211 XI – Representar o programa, interna e externamente à UFSC, nas situações relativas à sua
212 competência;

213 XII – Delegar competência para execução de tarefas específicas;

214 XIII – Zelar pelo cumprimento desta resolução normativa e do regimento e normas internas do
215 programa;

216 XIV – Assinar os termos de compromisso firmados entre o estudante e a parte cedente de estágios
217 não obrigatórios, desde que previstos na estrutura curricular do curso, nos termos da Lei nº
218 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

- 219 XV – Appreciar os relatórios de atividades semestrais ou anuais dos estudantes de mestrado e de
220 doutorado.
221 Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de quórum para nova
222 reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.
223 Art. 9º Compete ao subcoordenador:
224 I – Substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
225 II – Auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;
226 III – Acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das
227 disciplinas ministradas.
228

229 SEÇÃO III 230 DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA

- 231
232 Art. 10. A Secretaria presta serviços de apoio administrativo e está subordinada ao Coordenador.
233 Art. 11. Integram a Secretaria, além de seu chefe de expediente, os servidores, estagiários e bolsistas
234 designados para o desempenho de tarefas administrativas.
235 Art. 12. Ao Chefe de Expediente, por si ou por delegação a seus auxiliares, cabe:
236 I – A manutenção e o controle de equipamentos, acervos, móveis e documentos da Secretaria e do
237 PPGAS;
238 II – Manter atualizados e devidamente resguardados os registros escolares do corpo discente, das
239 defesas de Projetos, Dissertações e Teses, relatórios, programas, conceitos e frequências de
240 disciplinas e o histórico escolar dos(as) alunos(as);
241 III – Encaminhar ao órgão competente os conceitos e frequências referentes às disciplinas; IV –
242 Secretariar as reuniões do Colegiado do PPGAS;
243 V – Elaborar as atas das reuniões do Colegiado;
244 VI – Apoiar as defesas de Projeto, Dissertações e Tese, fornecendo ao Presidente da sessão as
245 minutas das atas correspondentes, e à Comissão Examinadora e aos candidatos as declarações
246 respectivas;
247 VII – Expedir aos professores e alunos(as) avisos de rotina e manter informado o público interessado
248 nas atividades do PPGAS;
249 VIII – Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras definidas e atribuídas pelo
250 Coordenador;
251 IX – Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação solicitação e documentação para
252 emissão de Diploma, assegurando o cumprimento das exigências previstas no Regulamento dos
253 Cursos de Pós-Graduação da UFSC;
254 X – Receber cópias de Dissertação ou Tese defendidas no PPGAS e manter arquivo dos trabalhos
255 de conclusão de curso.
256 XI – Manter atualizado o sistema de coleta de dados do PPGAS na plataforma eletrônica da
257 CAPES.
258

259 CAPÍTULO III 260 DA GESTÃO DE RECURSOS

- 261
262 Art. 13. Os recursos do PPGAS provenientes da UFSC e/ou de agências externas são administrados
263 pela Comissão de Gestão de Recursos (Comissão de Gestão), segundo as normas vigentes.
264 §1º. A Comissão de Gestão é composta pelo Coordenador ou subcoordenador em exercício, pelo
265 Coordenador anterior, por um membro do quadro de professores permanentes, indicado pelo
266 Colegiado, e por um representante do corpo discente do mestrado e um representante do corpo
267 discente do doutorado, aluno regular há pelo menos um semestre letivo, indicado pelos alunos.
268 §2º. A Comissão de Gestão tem como atribuição a administração conjunta da aplicação dos recursos
269 financeiros de acordo com as normas e planos emanados do Colegiado.
270 §3º. A Comissão de Gestão elaborará anualmente proposta de distribuição de recursos financeiros a
271 ser aprovado pelo colegiado.
272 §4º. A Comissão de Gestão é responsável pela alocação de bolsas, de acordo com as normas vigentes
273 na UFSC, nos órgãos de fomento e da respectiva Portaria Normativa do PPGAS, informando o
274 Colegiado de suas decisões.
275 §5º. Cabe ao Colegiado apreciar recursos quanto à alocação de bolsas.
276

277 CAPÍTULO IV 278 DO CORPO DOCENTE

279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338

Art. 14. O corpo docente é composto por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo PPGAS.

§1º. O credenciamento e credenciamento dos professores observará os requisitos previstos na Resolução 154/CUn/2021, de 23 de setembro de 2021, e os critérios específicos estabelecidos pela Resolução de Credenciamento e Recredenciamento do PPGAS, aprovada pelo Colegiado.

§2º. O processo de credenciamento e credenciamento devem ocorrer ao menos uma vez a cada quatro anos e deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§3º. Os professores podem ser credenciados como: professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes. Os critérios para estes credenciamentos seguem o que rege a Resolução 154/CUn/2021, de 23 de setembro de 2021, e os critérios específicos estabelecidos pela Resolução de Credenciamento e Recredenciamento do PPGAS, aprovada pelo Colegiado.

§4º. Pesquisadores de pós-doutorado podem ser credenciados como professores colaboradores do programa, de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução 154/CUn/2021, de 23 de setembro de 2021, e os critérios específicos estabelecidos pela Resolução de Credenciamento e Recredenciamento do PPGAS, aprovada pelo Colegiado.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 15. O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de doutorado terá a duração mínima de dezoito e máxima de quarenta e oito meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do Colegiado e da Câmara de Pós- Graduação.

SEÇÃO II DOS AFASTAMENTOS

Art. 16. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o Art. 15º. poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante devidamente comprovada por atestado médico.

§1º. Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva às suas expensas, devidamente comprovado.

§2º. O atestado médico deverá ser entregue na secretaria do Programa de Pós- Graduação em até 15 (quinze) dias úteis após o primeiro dia do atestado médico, cabendo ao estudante ou seu representante a responsabilidade de protocolar seu pedido em observância a este prazo.

§3º. Caso o requerimento seja intempestivo, o estudante perderá o direito de gozar do afastamento para tratamento de saúde dos dias já transcorridos;

§4º. O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias

§5º. O período máximo de afastamento para tratamento de saúde do estudante será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias.

§6º. Os atestados médicos com períodos inferiores a 30 (trinta) dias não serão considerados afastamento para tratamento de saúde, cujos períodos não serão acrescidos ao prazo para conclusão do curso.

Art. 17. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa.

SEÇÃO III

339 DA MUDANÇA DE NÍVEL

340

341 Art. 18. Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em
342 curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes
343 critérios:

344 I – Ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo
345 mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de
346 examinadores, a ser designada pelo Colegiado;

347 II – Ter desempenho acadêmico excepcional em produção intelectual e/ou nas disciplinas
348 cursadas, conforme norma específica definida pelo colegiado;

349 III – Para o estudante nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de
350 sessenta meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o § Único do Art.
351 15.

352 Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as
353 exigências da agência financiadora.

354

355 TÍTULO IV DO CURRÍCULO

356

357 CAPÍTULO I

358 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

359

360 Art. 19. Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado são definidos em Resolução Normativa
361 própria do PPGAS e aprovados pelo Colegiado.

362 Parágrafo único. Os professores externos ao Programa poderão participar, por meio de sistema de
363 áudio e vídeo em tempo real, na docência compartilhada de disciplinas.

364

365 CAPÍTULO II

366 DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

367

368 Art. 20. Os cursos de Mestrado e Doutorado terão a seguinte carga horária:

369 I – A carga horária mínima do Mestrado será de 30 créditos, sendo 12 créditos nas disciplinas
370 obrigatórias, 12 créditos em disciplinas eletivas e 6 créditos em trabalho de conclusão;

371 II – A carga horária mínima do Doutorado será de 48 créditos; sendo 08 créditos nas disciplinas
372 obrigatórias, 28 créditos em disciplinas eletivas e 12 créditos em trabalho de conclusão;

373 §1º. Para fins de integralização de créditos em disciplinas optativas para o Mestrado, serão
374 considerados no máximo 04 créditos em Curso de Leitura e no máximo 02 créditos em Estágio
375 Docência.

376 §2º. Para fins de integralização de créditos em disciplinas optativas para o Doutorado, serão
377 considerados no máximo 06 créditos em Curso de Leitura e no máximo 04 créditos em Estágio
378 Docência;

379 Art. 21. Para os fins do disposto no Artigo 20, cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas
380 teóricas.

381 Art. 22. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-
382 graduação stricto sensu credenciados pela CAPES e reconhecidos pelo Conselho Nacional de
383 Educação e de cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela UFSC, mediante aprovação
384 do Colegiado, e de acordo com as regras de validação de créditos previstas no regimento do
385 programa.

386 §1º. Os pedidos de validação deverão ser examinados por Comissão de Ensino designada pelo
387 Colegiado, que deverá emitir Parecer para apreciação do Colegiado;

388 §2º. Os créditos a serem validados deverão ter sido cursados até no máximo 10 anos antes do
389 ingresso, sendo o prazo computado a partir da data de realização da disciplina ou da conclusão
390 do curso na qual está inserida a disciplina cursada, prevalecendo a mais recente.

391 §3º. Poderão ser validados até 02 créditos dos cursos de pós-graduação lato sensu.

392 §4º. Os créditos obtidos na condição de aluno com matrícula em disciplina isolada no PPGAS antes
393 do ingresso no programa poderão ser validados até o limite de 08 créditos;

394 §5º. Até 12 créditos obtidos no mestrado, em disciplinas na área de antropologia e afins, poderão ser
395 validados no doutorado com exceção dos créditos de elaboração de dissertação.

396 §6º. Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência.

397 §7º. Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros, desde que
398 aprovado pelo Colegiado.

399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458

CAPÍTULO II DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 23. Será exigida a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo um idioma para o mestrado e dois idiomas para o doutorado, no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico, de acordo com o que for exigido no Edital de Seleção específico.

§1º. No mestrado o idioma exigido para proficiência será, obrigatoriamente, o inglês, para alunos não indígenas. Para alunos indígenas brasileiros, falantes de português e uma língua indígena, a mesma poderá ser considerada como equivalente ao idioma estrangeiro para fins de proficiência, mediante aprovação do Colegiado.

§2º. No doutorado, conforme a Resolução Normativa 154/CUn/2021, todos os alunos precisam comprovar proficiência em inglês e mais uma língua estrangeira. Para alunos não indígenas, o segundo idioma será francês ou espanhol. Para alunos indígenas brasileiros, falantes de português e uma língua indígena, a mesma poderá ser considerada como equivalente ao segundo idioma estrangeiro exigido para o doutorado, mediante aprovação do Colegiado.

§3º Em casos específicos, os alunos podem solicitar à comissão de ensino a validação de proficiência em outra língua estrangeira que não o espanhol ou francês como segundo idioma, desde que justificado em termos do interesse acadêmico e a relevância para a pesquisa.

§4º. O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

§5º. Os estudantes estrangeiros deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa no ato da matrícula.

§6º. As formas de comprovação de proficiência serão definidas nos Editais de Seleção específicos.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 24 A seleção de alunos do PPGAS é realizada das seguintes formas:

I – Através de processo específico definido nos editais anuais de seleção de Mestrado e Doutorado, divulgados publicamente;

II – Através de processos específicos de admissão por Ação Afirmativa para alunos indígenas e autodeclarados negros (pretos e pardos) definidos nos editais anuais de seleção de Mestrado e Doutorado, divulgados publicamente. Outras categorias de vulnerabilidade social terão reservas de vaga em editais de seleção de ampla concorrência.

III – Através de admissão em regime de co-tutela, segundo as normas específicas da UFSC e de resolução própria do PPGAS, aprovada pelo Colegiado;

IV – Através de seleção anual pelo Programa PEC-PG/CAPES e de programas equivalentes, condicionado à aprovação do dossiê do candidato pela Comissão de Seleção do PPGAS.

Parágrafo Único Os editais de seleção de estudantes a que se referem os itens I e II deste artigo estabelecerão o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Art. 25 Serão admitidos para inscrição nas seleções dos Curso de Mestrado e Curso de Doutorado os portadores de diploma de graduação fornecido por curso reconhecido pelo MEC e que preenchem os requisitos exigidos nos editais de seleção específicos.

§1º. Excepcionalmente serão aceitos, para fins de inscrição no Processo Seletivo, certificados de que estão concluindo o referido curso, ficando a matrícula do aluno, caso seja selecionado para ingresso no PPGAS, condicionada à apresentação do diploma de nível superior.

§2º. Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem no momento de matrícula, poderá ser apresentada a declaração de colação de grau ou equivalente, devendo o diploma ser apresentado em até 12 (doze) meses do ingresso no Programa.

§3º. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de Graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado ao colegiado.

I – O reconhecimento destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.

II – Os diplomas de cursos de Graduação no exterior devem ser apostilados no país signatário da Convenção de Haia ou autenticados por autoridade consular competente no caso de país não signatário, exceto quando amparados por acordos diplomáticos específicos.

459 §4º. A conclusão em cursos de mestrado não constitui condição necessária ao ingresso em
460 cursos de doutorado.

462 CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

463
464 Art. 26. A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao programa e
465 será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

466 §1º. A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de
467 início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.

468 §2º. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso.

469 §3º. O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-
470 graduação stricto sensu de instituições públicas.

471 Art. 27. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante deverá
472 matricular-se em disciplinas.

473 Parágrafo único. A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas ao
474 atendimento de norma específica aprovada pela Câmara de Pós- Graduação.

475 Art. 28. Poderão pleitear matrícula em disciplina isolada interessados que tenham concluído curso de
476 graduação ou que estejam cursando o último semestre da graduação.

477 §1º. O colegiado decidirá a cada semestre quais disciplinas podem receber matrículas isoladas. A
478 matrícula se dará segundo o calendário acadêmico do PPGAS e mediante a apresentação da
479 documentação exigida no ato da solicitação de inscrição:

480 I – O interessado deverá apresentar justificativa de interesse na disciplina; proficiências em
481 línguas estrangeiras (se houver); histórico escolar.

482 II – Os professores poderão solicitar outros documentos para embasar sua decisão.

483 §2º. A matrícula está condicionada ao aceite do docente da disciplina

484 §3º. Cada interessado poderá pleitear matrícula em até 08 créditos por semestre letivo.

485 §4º. No caso de abandono da disciplina, não será aceita nova matrícula do mesmo interessado por um
486 período de um ano.

487 §5º. Até 08 créditos obtidos na forma do caput deste artigo poderão ser validados caso o interessado
488 venha a ser selecionado como aluno regular do programa.

489 CAPÍTULO III

491 DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

492
493 Art. 29. Todo estudante terá um professor orientador e não poderá permanecer matriculado sem a
494 assistência de um professor orientador por mais de 30 dias.

495 §1º. O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as
496 diretrizes do SNPG, guardado o limite de até 12 (doze) orientações.

497 §2º. O estudante não poderá ter como orientador:

498 I – Cônjuge ou companheiro (a);

499 II – Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por
500 consanguinidade, afinidade ou adoção;

501 III – Sócio em atividade profissional;

502 §3º. No regime de co-tutela, o Colegiado deverá homologar a orientação externa, observada a
503 legislação específica.

504 Art. 30. Poderão atuar como orientadores apenas os docentes credenciados do Programa.

505 §1º. Orientadores de doutorado deverão ter titulação de doutorado há no mínimo 3 anos e deverão ter
506 concluído com sucesso no mínimo duas orientações de mestrado ou uma de doutorado;

507 §2º. O aluno escolherá seu orientador de comum acordo com o professor, devendo solicitar à
508 Coordenação a formalização da relação de orientação com a devida anuência do professor
509 escolhido.

510 Art. 31. Tanto o estudante quanto o orientador poderão em requerimento fundamentado e dirigido ao
511 Colegiado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente e à
512 coordenação a busca do novo vínculo.

513 Parágrafo Único. Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma
514 sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

515 Art. 32. São atribuições do orientador:

516 I – Supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;

517 II – Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado sobre o desempenho do estudante;

518 III – Solicitar à coordenação do programa providências para realização de defesa de Projeto de

519 dissertação ou tese; de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.
520 Art. 33. Podem atuar como co-orientadores os doutores credenciados neste e em outros Programas de
521 Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, ou de instituições de pesquisa brasileiras,
522 estrangeiras ou internacionais renomadas.
523 Parágrafo Único. A co-orientação por doutores não credenciados neste programa deverá ser aprovada
524 pelo Colegiado, limitando-se ao máximo de 2 (duas) coorientações por trabalho de conclusão.
525

526 CAPÍTULO IV 527 DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

528
529 Art. 34. O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do Artigo 15, podendo ser
530 acrescidos em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a
531 licença maternidade e as licenças de saúde
532 Art. 35. O estudante de curso de Pós-Graduação poderá trancar matrícula por até doze meses, em
533 períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.
534 §1º. O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período
535 mínimo definido no caput deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa do trabalho de
536 conclusão de curso.
537 §2º. Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições: I – No primeiro período
538 letivo;
539 II – Em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.
540 Art. 36. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no
541 Art.15, mediante aprovação do colegiado.
542 §1º O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo:
543 I – Por até 24 (vinte e quatro) meses, para estudantes de doutorado; ou II – Por até 12 (doze) meses,
544 para estudantes de mestrado.
545 §2º. Os documentos necessários para justificar a prorrogação estão estipulados em normativa própria
546 do PPGAS, aprovada pelo Colegiado;
547 §3º. O pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;
548 §4º O pedido de prorrogação devidamente fundamentado deve ser protocolado na secretaria do
549 programa no mínimo 60 (sessenta) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.
550 §5º O pedido será avaliado pela Comissão de Ensino, cujo parecer será submetido à aprovação pelo
551 Colegiado.
552 §6º Para as prorrogações de matrícula do curso de doutorado será exigida a aprovação na
553 qualificação da tese.
554

555 CAPÍTULO V 556 DO DESLIGAMENTO

557
558 Art. 37. O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de
559 pós-graduação nas seguintes situações:
560 I – Quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de
561 trancamento;
562 II – Caso seja reprovado em duas disciplinas;
563 III – Se for reprovado no exame de dissertação ou tese;
564 IV – Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
565 Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 dias úteis, para as situações definidas no
566 caput, contados da ciência da notificação oficial.
567

568 CAPÍTULO VI 569 DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

570
571 Art. 38. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da
572 carga horária programada, por disciplina ou atividade.
573 Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do caput deste artigo, fará jus aos
574 créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.
575 Art. 39. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-
576 se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.
577 §1º. As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.
578 §2º. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a

- 579 nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.
580 §3º. Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o
581 estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pode realizar a avaliação
582 prevista, em até quatro créditos por semestre.
583 §4º. O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua
584 atribuição.
585 §5º. Decorrido o período a que se refere o § 4º., o professor deverá lançar a nota do estudante.
586

587 CAPÍTULO VII 588 DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO 589

590 Seção I

591 Das Disposições Gerais Art. 40. É condição para a obtenção do título de Mestre:

592 §1º. A defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do
593 tema escolhido, na forma de dissertação, observados os demais requisitos que forem prescritos
594 neste Regimento.

595 §2º. A aprovação em exame de qualificação de Projeto de Dissertação até o término do segundo
596 semestre de matrícula no PPGAS.

597 §3º O PPGAS exigirá a apresentação de relatório anual de acompanhamento das atividades
598 desenvolvidas ao longo do curso de mestrado, assinado pelo estudante e pelo orientador.

599 Art. 41. É condição para a obtenção do título de Doutor:

600 §1º. A defesa pública de trabalho de conclusão sob a forma de tese, que apresente originalidade,
601 fruto de atividade de pesquisa e que contribua para a área do conhecimento, observados os
602 demais requisitos que forem prescritos neste Regimento.

603 §2º. Aprovação em exame de qualificação de Projeto de Tese até o término do terceiro semestre de
604 matrícula no PPGAS.

605 §3º Os candidatos ao título de doutor deverão submeter-se a um processo de qualificação, com
606 antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do fim do prazo da matrícula.

607 §4º O PPGAS exigirá a apresentação de relatório anual de acompanhamento das atividades
608 desenvolvidas ao longo do curso de doutorado, assinado pelo estudante e pelo orientador.

609 Art. 42. O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 não poderá submeter-se à defesa de
610 trabalho de conclusão de curso.

611 Art. 43. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em língua portuguesa, cujos
612 procedimentos para elaboração e depósito deverão atender as normativas estabelecidas pela
613 Câmara de Pós-Graduação e pelo regimento do programa.

614 §1º. Com aval do orientador e do colegiado o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro
615 idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

616 SEÇÃO II

617 DA QUALIFICAÇÃO DO PROJETO 618 619

620 Art. 44. Para a qualificação de projeto de mestrado deverá ser obedecido o seguinte processo:

621 I – A partir da orientação do professor orientador, o aluno define a temática da dissertação, dentro
622 das linhas de pesquisa do PPGAS

623 II – Escolhido o tema, o aluno formulará projeto de pesquisa e o submeterá à apreciação do
624 professor orientador, que deverá julgar a adequação do mesmo.

625 III – Com o aval do professor orientador, será convocada banca para avaliação do projeto de
626 dissertação, com aprovação da Coordenação, até o término do segundo semestre de matrícula do
627 aluno no PPGAS:

628 IV – A banca avaliadora, aprovada pela Coordenação, será composta por dois professores, sendo
629 pelo menos um deles do PPGAS, além do orientador, que presidirá a banca. Excepcionalmente,
630 na ausência do orientador, a banca poderá ser presidida pelo co-orientador ou outro docente
631 permanente, mediante solicitação do orientador.

632 V – O projeto poderá ser avaliado em sessão conjunta ou por meio de pareceres individuais dos
633 membros da banca.

634 VI – Será considerado aprovado o projeto que receber endosso dos dois examinadores e do
635 orientador.

636 VII – Uma cópia do projeto e o resultado da avaliação de qualificação, na forma de ata no caso de
637 avaliação em sessão conjunta e na forma de manifestação do orientador e dos pareceres no caso
638 de avaliações individuais, deverão ser depositados e arquivados na Secretaria do PPGAS.

639 Parágrafo único. Quando da não defesa ou da não aprovação de qualificação do projeto de
640 dissertação até o prazo estipulado na Alínea III deste Artigo, o estudante terá sua matrícula
641 cancelada e será desligado do programa, mediante aprovação do Colegiado.

642 Art. 45. Para a qualificação de projeto de tese de doutorado deverá ser obedecido o seguinte
643 processo:

644 I – A partir da orientação do professor orientador, o aluno define a temática da tese, dentro das
645 linhas de pesquisa do PPGAS

646 II – Escolhido o tema, o aluno formulará projeto de pesquisa e o submeterá à apreciação do
647 professor orientador, que deverá julgar a adequação do mesmo.

648 III – Com o aval do professor orientador, será convocada banca para avaliação do projeto de tese,
649 com aprovação da Coordenação, até o término do terceiro semestre de matrícula do aluno no
650 PPGAS:

651 IV – A banca avaliadora, aprovada pela Coordenação, será composta por dois professores, sendo
652 pelo menos um deles do PPGAS, além do orientador, que presidirá a banca. Excepcionalmente,
653 na ausência do orientador, a banca poderá ser presidida pelo co-orientador ou outro docente
654 permanente, mediante solicitação do orientador.

655 V – O projeto poderá ser avaliado em sessão conjunta ou por meio de pareceres individuais dos
656 membros.

657 VI – Será considerado aprovado o projeto que receber endosso dos dois examinadores e do
658 orientador.

659 VII – Uma cópia do projeto e o resultado da avaliação de qualificação, na forma de ata no caso de
660 avaliação em sessão conjunta e na forma de manifestação do orientador e dos pareceres no caso
661 de avaliações individuais, deverão ser depositados e arquivados na Secretaria do PPGAS.

662 Parágrafo único. Quando da não defesa ou da não aprovação de qualificação do projeto de tese até o
663 prazo estipulado na Alínea III deste Artigo, o estudante terá sua matrícula cancelada e será
664 desligado do programa, mediante aprovação do Colegiado.

665

666 SEÇÃO III

667 DA QUALIFICAÇÃO DA TESE

668

669 Art. 46. A qualificação da Tese para o Doutorado é realizada a partir da integralização dos créditos e
670 aprovação da qualificação do projeto de tese, segundo o estipulado no Art. 45.

671 §1º. A Qualificação de que trata este Artigo deverá ser realizada em sua totalidade **com antecedência**
672 **mínima de 180 (cento e oitenta) dias do fim do prazo da matrícula no PPGAS**, com a entrega à
673 banca de qualificação, específica para cada doutorando, de uma versão inicial substantiva da
674 tese, contendo capítulos, um sumário detalhado da tese e um cronograma detalhado de redação.

675 §2º. A banca de qualificação, aprovada pela Coordenação, será composta por dois professores, sendo
676 pelo menos um deles do PPGAS, além do orientador, que presidirá a banca. Excepcionalmente,
677 na ausência do orientador, a banca poderá ser presidida pelo co-orientador ou outro docente
678 permanente, mediante solicitação do orientador.

679 §3º. A sessão de qualificação consistirá num exame do trabalho apresentado segundo os
680 procedimentos habituais de uma defesa, com arguições dos membros da banca e respostas do
681 candidato e recomendações da banca a respeito da futura elaboração da tese. A banca finalmente
682 decidirá pela qualificação ou não qualificação do trabalho.

683 §4º. O candidato qualificado deverá elaborar sua tese atendendo às sugestões feitas pela banca e sob
684 supervisão do seu orientador, e solicitar em tempo hábil a convocatória da defesa final de sua
685 tese.

686 §5º **A decisão da banca de exame de qualificação será tomada pela maioria de seus membros,**
687 **podendo o resultado ser aprovado ou reprovado. Em caso de reprovação no exame de**
688 **qualificação, o discente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar novo trabalho a**
689 **uma banca examinadora.**

690 §6º **Quando da não realização da qualificação do trabalho até o prazo estipulado no §1º. deste Artigo,**
691 **o aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do programa, mediante aprovação do**
692 **Colegiado.**

693

694 SEÇÃO IV

695 DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

696

697 Art. 47. Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a realização da
698 defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma

699 banca examinadora.

700 §1º. A defesa de dissertação é realizada a partir da aprovação do projeto de pesquisa e da
701 integralização dos créditos.

702 §2º. A defesa de tese é realizada a partir da aprovação do projeto de pesquisa; da integralização dos
703 créditos e da qualificação da tese.

704 §3º. A dissertação de mestrado deverá ter no máximo cento e cinquenta páginas e a tese de
705 doutorado no máximo quatrocentas páginas, resguardando excepcionalidades justificadas pelo
706 aluno e seu orientador.

707 §4º. O candidato à defesa deverá providenciar quatro cópias da dissertação e 6 cópias da tese,
708 distribuindo-as aos membros da comissão examinadora.

709 Art. 48. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver
710 conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo
711 órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em
712 sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação
713 do Programa.

714 §1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da
715 formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado
716 por todos os membros da banca examinadora.

717 §2º. A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá normas e procedimentos para a realização de defesas
718 em sessão fechada.

719 §3º. Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de
720 confidencialidade.

721 Art. 49. Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

722 I – Professores credenciados no programa;

723 II – Professores de outros programas de pós-graduação afins;

724 III – Profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber;

725 §1º. Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

726 a) Orientador e coorientador do trabalho de conclusão;

727 b) Cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;

728 c) Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por
729 consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;

730 d) Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

731 §2º. Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1o deste artigo, o Colegiado
732 poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

733 Art. 50. As bancas examinadoras de exame de qualificação e de trabalho de conclusão deverão ser
734 aprovadas pelo colegiado do programa, respeitando as seguintes composições:

735 I – A banca de mestrado será constituída pelo presidente e por, no mínimo, dois membros
736 examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao programa e um interno ao PPGAS;

737 II – A banca de mestrado deverá contar com um suplente interno e um externo ao PPGAS.

738 III – A banca de doutorado será constituída pelo presidente e por, no mínimo, três membros
739 examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à UFSC e ao menos um deles interno
740 ao PPGAS.

741 IV – A banca de doutorado deverá contar com um suplente externo à UFSC ou um interno ao
742 PPGAS, dependendo de sua configuração inicial e buscando manter a composição mínima
743 estipulada no caput deste artigo.

744 §1º. Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a
745 critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de
746 reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

747 §2º. A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou co-orientador, ou,
748 excepcionalmente, por outro membro do PPGAS, mediante solicitação do orientador, será
749 responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

750 §3º O estudante, o presidente e os membros da banca examinadora poderão participar por meio de
751 sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

752 §4º Professores afastados para formação, licença-capacitação ou outras atividades acadêmicas
753 relevantes poderão participar das bancas examinadoras, não podendo assumir a presidência de
754 bancas de qualificação ou de defesa de trabalho de conclusão.

755 Art. 51. As sessões de defesa dos trabalhos de conclusão serão públicas e obrigatoriamente incluem:

756 I – Exposição oral da dissertação ou tese com duração
757 de até 30 minutos; II – Arguição oral de cada membro da Comissão
758 Examinadora, por um período de até 30 minutos;

759 III – Resposta e sustentação pelo candidato das arguições, em tempo no máximo equivalente ao da
760 arguição.

761 Art. 52 - A decisão da banca de exame de qualificação será tomada pela maioria de seus membros,
762 podendo o resultado ser:

763 I – Aprovado; ou II – Reprovado.

764 Parágrafo único. Em caso de reprovação no exame de qualificação, o discente terá o prazo de até 60
765 (sessenta) dias para apresentar novo trabalho a uma banca examinadora.

766 Art. 53. A decisão da banca examinadora de trabalho de conclusão será tomada pela maioria de seus
767 membros, podendo o resultado da sessão de defesa ser:

768 I – Aprovado; ou II – Reprovado.

769 §1º. A versão definitiva do trabalho de conclusão de curso, levando em consideração as
770 recomendações da banca examinadora, deverá ser depositada na Biblioteca Universitária da
771 UFSC em até 90 (noventa) dias após a data da defesa.

772 §2º. Excepcionalidades eventuais que prejudiquem a entrega da versão definitiva do trabalho de
773 conclusão, dentro do prazo estabelecido no § 1º, deverão ser decididas pelo colegiado delegado.
774

775 CAPITULO VIII

776 DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

777

778 Art. 54. Fará jus ao título de mestre ou de doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as
779 exigências da Resolução Normativa 154/CUn/2021 e deste regimento.

780 §1º. A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado, em até 90 (noventa) dias após
781 a data da defesa, determina o término do vínculo do estudante de Pós-Graduação com a UFSC.

782 §2º. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará
783 encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela
784 PROPG.
785

786 TÍTULO V

787 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

788

789 Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

790 Art. 56. Este regimento se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em
791 Antropologia Social que ingressarem a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pós-
792 Graduação.

793 Parágrafo único. Os estudantes já matriculados até a data de publicação da Resolução Normativa
794 154/CUn/2021 e da aprovação deste regimento poderão solicitar ao Colegiado do PPGAS a sua
795 sujeição integral à nova norma e ao regimento.

796 Art. 57. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e
797 publicação no Boletim Oficial da UFSC.
798

799 **2. Comissão de Gestão - Aprovação de nova Resolução de Bolsas:** O professor
800 Jeremy lê o parecer da primeira reunião da comissão, composta pelos professores
801 Jeremy Deturche (presidente), Flavia Medeiros e Edviges Mioris e pelas representantes
802 discentes Tatiane Cerqueira (DO) e Rebeca Vieira (ME), sobre decisão sobre as
803 prorrogações de bolsas ME e DO, segundo as portarias vigentes da CAPES devido à
804 pandemia de COVID-19. A comissão se reuniu virtualmente no dia 08 de março e
805 decidiu que, não tendo prejuízo nenhum para o programa, todas as bolsas “empréstimo”
806 devem ser prorrogadas por dois meses (até o fim da matrícula dos alunos) e deve se
807 abrir possibilidade de prorrogação por 3 meses (um mês a mais) em caso de prorrogação
808 do prazo de defesa. Decidiu também que as bolsas de ME do programa que atualmente
809 são implementadas até 31 de Maio de 2022 não devem ser prorrogadas para poderem
810 ser alocadas a(o)s aluno/as da turma nova, ingressantes no semestre 2022-1 de forma
811 presencial. Após a leitura do parecer, as decisões da comissão são colocadas em votação
812 e aprovadas por unanimidade. Em seguida, a professora Flávia retoma relatando o
813 parecer da segunda reunião da comissão (ocorrida em 14 de março) sobre o
814 ranqueamento das solicitações de bolsas de DO, devido a disponibilidade para
815 implementação de 5 bolsas novas que deveriam ser implementadas impreterivelmente

816 até o dia 15 de Março 2022. A comissão decidiu primeiramente efetuar um só ranking
817 entre os solicitantes matriculados e os novos ingressantes da turma 2022 ainda sem
818 matrícula. Apesar dos segundos não estarem aptos para alocação de bolsa em Março
819 (ainda não matriculados e sem tempo hábil para adiantar a matrícula prevista em início
820 de Abril) e em vista da prevista liberação de 3 bolsas em Junho de 2022 (3 bolsas
821 segundo o sistema e as informações repassadas pela PROPG), a comissão julgou
822 necessário elaborar um ranking geral de distribuição de bolsas de DO para o restante do
823 ano 2022. Também pontuou que por edital os primeiros colocados dos dois editais de
824 ações afirmativas da turma 2022 seriam prioritários para as bolsas disponíveis. Porém
825 não tendo matrícula em março essa prioridade deve ser reservada nas próximas bolsas a
826 serem liberadas no PPGAS em 2022. A comissão somente recebeu de solicitação de
827 Bolsa da primeira colocada do edital de ações afirmativas Negro/as, Alana Pacheco dos
828 Reis Verani. O primeiro colocado para o edital AA indígena não entregou solicitação
829 por estar negociando liberação com provento.

830 1) Alana Pacheco dos Reis Verani - Reserva de Bolsas por edital - Turma
831 2022

832 A comissão considerou que todos os pedidos feitos no enquadramento vulnerabilidade
833 sócioeconômica deveriam ser considerados como tal. De acordo com a atual resolução
834 de bolsas e utilizando a fórmula do artigo 12 do currículo de Curso, a comissão chegou
835 ao seguinte ranqueamento:

- 836 1) Karina Lilith Moreira Sanchez (12,14)
- 837 2) Iadira Antônio Impanta (11,58)
- 838 3) Frederico Romanoff do Vale (9,15) - Turma 2022
- 839 4) Tatiana Bezerra de Oliveira Lopes (8,90) - Turma 2022
- 840 5) Pedro Roberto Meinberg Garcia Filho (8,21) - Turma 2022
- 841 6) Sandra Tanhote Sousa (8,07) - Turma 2022 AA

842 Na sequência a comissão analisou conforme a resolução de bolsas a solicitações de
843 bolsas unicamente por desempenho acadêmico e chegou ao seguinte ranqueamento:

- 844 1) Viviane Coneglian Carrilho de Vasconcelos (12,86)
- 845 2) Ana Paula Henrique Salvan (12,71)
- 846 3) Virgínia Squizani Rodrigues (12,24)*
- 847 4) Helena Motta Monaco (12,24)*
- 848 5) Thamirez Lutaif Lopes (12,24)*
- 849 6) Bianca de Gennaro Blanco (11,99)
- 850 7) Nádia Philippsen Fürbringer (9,15) - Turma 2022 **
- 851 8) Marcus Bernardes de Oliveira Silveira (8,07) - Turma 2022
- 852 9) Gabriel Rocha Bandeira (7,64) - Turma 2022 PDC
- 853 10) Camilla Gomes Nascimento (7,46) - Turma 2022

854 * O desempate efetuado foi seguindo os dois critérios elencados em parecer anterior da
855 comissão (Janeiro 2022): 1) média ponderada das disciplinas obrigatórias 2) idade.

856 ** No caso de Nádia Philippsen Fürbringer, a comissão solicita que o colegiado tome
857 uma decisão referente a alunos re-ingressantes. A aluna já foi doutoranda no PPGAS
858 mas não concluiu. Porém na sua primeira permanência no Doutorado não foi
859 contemplada com 48 meses de Bolsas, recebendo entre Março de 2016 e Fevereiro de
860 2019 36 meses de bolsa. Sugere que a decisão tomada deveria ser integrada à nova
861 resolução de bolsa. Em relação à reserva de 28% das bolsas para Alunos ingressantes de
862 Ações Afirmativas (conforme regimento geral da Pós-Graduação da UFSC), efetuaram
863 o cálculo sobre o total de bolsas que o Programa terá para implementação em 2022.
864 Sendo 1 em janeiro, 2 FAPESC em fevereiro, 5 CAPES em Março e 3 CAPES em
865 Junho. O total chega a 11 bolsas. Dessas 11, 3 foram implementadas sendo duas para

866 alunos de Ações Afirmativas. Nas 5 bolsas a serem implementadas em Março não tem
867 alunos Ações Afirmativas com matrícula efetiva solicitando bolsa. Para respeitar os 28
868 %, 4 bolsas deverão estar alocadas a aluno/as Ação Afirmativa. Como dois já o foram,
869 duas bolsas liberadas em Junho irão para Alunos Ações Afirmativas. Na sequência, a
870 Comissão retomou as discussões sobre as prorrogações de bolsas de DO de acordo com
871 as Portarias da CAPES. Analisando a situação e os impactos a comissão sugeriu não
872 prorrogar mais as bolsas do programa atualmente vigente e elegíveis à prorrogação para
873 poder beneficiar as turmas novas e dividir o ônus dentre os alunos matriculados e a
874 ingressar no programa. Após discussão das decisões da comissão, o parecer é colocado
875 em votação e aprovado por unanimidade. A aprovação de nova resolução de bolsas é
876 deixada para a próxima reunião do colegiado, por falta de tempo. **3. Pareceres da**
877 **Comissão de Ensino:** A discussão sobre o parecer sobre os relatórios de ensino foi
878 deixada para a próxima reunião do colegiado por falta de tempo. **4. Resolução**
879 **Normativa no. 08/2021/CPG/UFSC – procedimentos de elaboração dos**
880 **cronogramas do ano letivo de 2022 na Pós-graduação da UFSC:** ponto deixado para
881 a próxima reunião do colegiado por falta de tempo. **5. Relato da Comissão de análise**
882 **de regimentos e procedimentos institucionais:** O professor Rafael Devos lê ata da
883 reunião da comissão (composta pelas docentes Leticia Maria Nóbrega Cesarino,
884 Edviges Marta Ioris, Rafael Victorino Devos e pela representante discente Bianca de
885 Gennaro Blanco), que ocorreu em 24 de fevereiro, explicando os principais pontos
886 tratados. A comissão reuniu-se com a coordenadora do PPGAS, Profa. Viviane Vedana
887 e o discente Diogo Oliveira, juntamente com seu advogado, Dr. Rodrigo Rodrigues
888 Pedroso. A reunião foi realizada no sentido de acatar a demanda do discente de ser
889 ouvido pela comissão sobre os eventos recentes envolvendo sua pesquisa de doutorado
890 no PPGAS, em especial, o envio ao PPGAS da carta da 28 de janeiro de 2022, enviada
891 pela ABIA – Articulação Brasileira de Indígenas Antropólogos e da nota pública na
892 página da Comissão Guarani Yvyrupa redigida em 08/02/2022, assim como a
893 desistência formal de orientação da pesquisa do discente por parte da Profa. Esther Jean
894 Langdon e de um avaliador de sua banca de qualificação de tese. A professora Esther
895 Jean voltou atrás da decisão de abandonar a orientação e decidiu continuar orientando
896 Diogo de Oliveira, com a condição de que haja também a coorientação dos professores
897 Rafael Devos e Jeremy Deturche, que aceitaram, e que haja o devido consentimento das
898 lideranças indígenas à continuidade da pesquisa. **6. Renovação de Pós-doutorado de**
899 **Douglas Campelo Gadelha (por mais 12 meses, de 02/03/2022 até 02/03/2023):** Após
900 detalhamento do relatório parcial e do parecer do supervisor prof. Rafael José de
901 Menezes Bastos favorável à prorrogação, a continuação do estágio pós-doutoral de
902 Douglas é colocada em votação e em seguida aprovada por unanimidade. **7. Renovação**
903 **de Pós-Doutorado de Juana Valentina Nieto Moreno (por mais 12 meses, de**
904 **01/03/2022 até 28/02/2023):** Após detalhamento do relatório parcial e do parecer da
905 supervisora profa. Esther Jean Langdon favorável à prorrogação, a continuação do
906 estágio pós-doutoral de Valentina é colocada em votação e em seguida aprovada por
907 unanimidade. **8. Solicitação de banca de defesa de dissertação de mestrado de**
908 **Tatiana Bezerra de Oliveira Lopes,** intitulada “Evangélicas em (des)igrejamento:
909 interpelações de gênero e sexualidade nas práticas de igreja e desigreja” e marcada
910 para 21 de março. **9. Solicitação de banca de defesa de dissertação de mestrado de**
911 **Alana Verani,** intitulada “Tornando-se mães e antropólogas: Uma etnografia sobre
912 experiências que desafiam ideais de maternidade e ciência” e marcada para 25 de
913 março. **10. Solicitação de banca de qualificação de tese de doutorado de Tarsila**
914 **Chiara Albino da Silva Santana,** intitulada “‘Recife é brega, meu amor!’: Movimento
915 brega e modos de subjetivação” e marcada para 21 de março. **11. Solicitação de banca**

916 **de qualificação de projeto de dissertação de mestrado de Mariana Spagnuolo**
917 **Furtado**, intitulado “Mulheres yanomami e suas redes ecológicas: uma investigação
918 sobre saberes e práticas femininas em Maturacá (AM)” e marcada para 11 de abril. **12.**
919 **Solicitação de banca de qualificação de projeto de dissertação de mestrado de**
920 **Renata Abel**, intitulado “Arandu mborai rupi: memória, sonoridades, corpo-território e
921 circulação de conhecimentos guarani Mbya”, marcada para 1º de abril. **13. Solicitação**
922 **de banca de qualificação tese de doutorado de Ariel David Ferreira**, intitulada
923 “Diabetes e povos indígenas no Brasil: relações entre antropologia e saúde” e marcada
924 para 19 de abril. Após detalhamento da composição de todas as bancas, são colocadas
925 em votação e em seguida aprovadas por unanimidade. **14. Aprovação da ata da 1ª.**
926 **Reunião Ordinária do PPGAS de 2022:** A ata foi enviada anteriormente por e-mail ao
927 colegiado. Após colocada em votação, a ata é aprovada por unanimidade. Nada mais
928 havendo a registrar, foi encerrada a reunião da qual eu, Arelly Cecília Silva Padilha,
929 Técnica Administrativa em Educação, lavei a presente ata que, após lida e aprovada,
930 será assinada por mim e pelos demais presentes.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE / CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-4131 / ppgas.posgrad.ufsc.br / ppgas@contato.ufsc.br

2ª Reunião Ordinária do Colegiado do PPGAS/2022 – 16/03

Professores:	Assinatura:
Alexandra Eliza Vieira Alencar	 <p>Documento assinado digitalmente Alexandra Eliza Vieira Alencar Data: 16/03/2022 14:45:26-0300 CPF: 006.867.339-67 Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br</p>
Alicia Norma González de Castells	
Antonella Maria Imperatriz Tassinari	 <p>Documento assinado digitalmente Antonella Maria Imperatriz Tassinari Data: 16/03/2022 14:46:16-0300 CPF: 143.874.858-25 Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br</p>
Edviges Marta Ioris	 <p>Documento assinado digitalmente EDVIGES MARTA IORIS Data: 16/03/2022 14:56:37-0300 CPF: 318.457.890-91 Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br</p>
Esther Jean Langdon	
Evelyn Martina Schuler Zea	 <p>Documento assinado digitalmente EVELYN MARTINA SCHULER ZEA Data: 16/03/2022 15:06:22-0300 CPF: 260.588.748-07 Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br</p>



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE / CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-4131 / ppgas.posgrad.ufsc.br / ppgas@contato.ufsc.br

Gabriel Coutinho Barbosa	
Jeremy Paul Jean Loup Deturche	 <p>Documento assinado digitalmente Jeremy Paul Jean Loup Deturche Data: 16/03/2022 14:44:54-0300 CPF: 058.518.597-25 Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br</p>
José Antônio Kelly Luciani	EM AFASTAMENTO
Leticia Maria Costa Nóbrega Cesarino	EM FÉRIAS
Maria Eugênia Dominguez	 <p>Documento assinado digitalmente Maria Eugenia Dominguez Data: 16/03/2022 14:45:12-0300 CPF: 009.686.529-64 Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br</p>
Márnio Teixeira Pinto	





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE / CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-4131 / ppgas.posgrad.ufsc.br / ppgas@contato.ufsc.br

	EM AFASTAMENTO
Rafael Victorino Devos	
Scott Correll Head	EM AFASTAMENTO
Sônia Weidner Maluf	JUSTIFICOU AUSÊNCIA
Theophilos Rifiotis	
Vânia Zikan Cardoso	EM AFASTAMENTO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE / CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-4131 / ppgas.posgrad.ufsc.br / ppgas@contato.ufsc.br

Viviane Vedana	 <p>Documento assinado digitalmente Viviane Vedana Data: 16/03/2022 18:26:56-0300 CPF: 946.958.570-49 Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br</p>
Alinne Bonetti	
Flávia Medeiros	 <p>Documento assinado digitalmente Flavia Medeiros Santos Data: 16/03/2022 14:54:24-0300 CPF: 116.857.767-52 Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br</p>
Bruno Reinhardt	 <p>Documento assinado digitalmente BRUNO MAFRA NEY REINHARDT Data: 16/03/2022 14:53:48-0300 CPF: 052.307.276-75 Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br</p>

Representantes Discentes:	Assinatura:
	 <p>Documento assinado digitalmente Ana Paula Henrique Data: 16/03/2022 14:53:26-0300 CPF: 058.466.149-57 Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br</p>
	 <p>Documento assinado digitalmente FABIO ALEX FERREIRA DA SILVA Data: 16/03/2022 18:30:34-0300 CPF: 341.540.038-79 Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br</p>



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE / CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-4131 / ppgas.posgrad.ufsc.br / ppgas@contato.ufsc.br

Demais presentes	Assinaturas
Arelly Cecília Silva Padilha (Secretaria PPGAS)	

